

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 467, publicada no D.O.U. de 27/6/2025, Seção 1, Pág. 44.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto de Ensino Superior da Região Serrana Ltda.	UF: ES	
ASSUNTO: Descredenciamento voluntário da Faculdade da Região Serrana – FARESE, com sede no município de Santa Maria de Jetibá, no estado do Espírito Santo.		
RELATORA: Monica Sapucaia Machado		
PROCESSO N°: 23000.038074/2024-08		
PARECER CNE/CES N°: 112/2025	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 18/2/2025

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do descredenciamento voluntário da Faculdade da Região Serrana – FARESE, código e-MEC nº 1862, a ser realizado sob a forma de aditamento ao seu ato de credenciamento, nos termos do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

A Instituição de Educação Superior – IES tinha como sede o município de Santa Maria de Jetibá, no estado do Espírito Santo. Seu *campus* era baseado na Rua Jequitibá, nº 121, Centro, e ofertava os seguintes cursos superiores:

[...]

Curso	Código do curso	Situação	Ato Autorizativo
Administração, bacharelado	1508866	Em Extinção	Portaria SERES/MEC nº 1004 de 25/11/2022, DOU 29/11/2022.
Ciências Contábeis, bacharelado	1508869	Em Extinção	Portaria SERES/MEC nº 449 de 05/02/2022, DOU 08/02/2022.
Física, licenciatura	1508871	Em Extinção	Portaria SERES/MEC nº 449 de 05/02/2022, DOU 08/02/2022.
Letras - Português, licenciatura	1337543	Ativo	Portaria SERES/MEC nº 370 de 20/04/2018, DOU 23/04/2018.
Matemática, licenciatura	1508862	Em Extinção	Portaria SERES/MEC nº 1977 de 30/12/2021, DOU 31/12/2021.
Pedagogia, licenciatura	1508857	Em Extinção	Portaria SERES/MEC nº 1101 de 29/09/2021, DOU 30/09/2021.
Administração, bacharelado	83015	Em Extinção	Portaria MEC nº 902 de 17/03/2005, DOU 18/03/2005.
Ciências Contábeis, bacharelado	83020 83021	Em Extinção	Portaria SESu/MEC nº 903 de 17/03/2005, DOU 18/03/2005.
Direito, bacharelado	1441865	Em Extinção	Portaria SERES/MEC nº 350 de 16/07/2019, DOU 17/07/2019.
Engenharia Ambiental e Sanitária,	1161246	Em Extinção	Portaria SERES/MEC nº 35 de 19/04/2012, DOU 20/04/2012.

<i>bacharelado</i>			
<i>Pedagogia, licenciatura</i>	104898	<i>Em Extinção</i>	<i>Portaria SESu/MEC nº 2387 de 07/11/2001, DOU 08/11/2001.</i>

Histórico

De acordo com dados extraídos no sistema e-MEC, a IES, mantida pelo Instituto de Ensino Superior da Região Serrana Ltda., código e-MEC nº 1226, foi credenciada pela Portaria MEC nº 2.386, de 7 de novembro de 2001, (documento SEI nº 5292902), publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 8 de novembro de 2001.

Do Mérito

A solicitação de descredenciamento voluntário da IES está formalizada no Requerimento (documento SEI nº 5211537), protocolado em 10 de setembro de 2024, sob o Processo SEI nº 23000.038074/2024-08.

Por meio da Nota Técnica nº 71/2024/CGCIES/DIREG/SERES/SERES, o processo foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação – CNE, para análise e deliberação acerca do pleito, *in verbis*:

[...]

ANÁLISE

7. Os pedidos de aditamento ao ato autorizativo, inclusive aqueles referentes ao descredenciamento voluntário, são regidos pelo Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e pela Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, republicada em 3 de setembro de 2018.

8. O Decreto nº 9.235/2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, de supervisão e de avaliação de instituições de educação superior e cursos superiores de graduação e sequenciais no sistema federal de ensino, estabelece em seu artigo 12, o que segue:

Art. 12. As modificações do ato autorizativo serão processadas na forma de aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento de IES, autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.

§ 1º Os seguintes aditamentos dependem de ato prévio editado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação:

I - aumento de vagas em cursos de graduação ofertados por faculdades;

II - aumento de vagas em cursos de graduação em Direito e Medicina ofertados por centros universitários e universidades, observado o disposto no art. 41;

III - extinção voluntária de cursos ofertados por IES sem autonomia;

IV - descredenciamento voluntário de IES ou de oferta em uma das modalidades; (grifo nosso)

*V - unificação de IES mantidas por uma mesma mantenedora; e
VI - credenciamento de campus fora de sede.*

9. No mesmo sentido, dispõe o art. 75 da Portaria Normativa nº 23/2017:

Art. 75. O pedido de descredenciamento voluntário de IES, acompanhado da extinção de todos os seus cursos, tramitará como aditamento ao ato de credenciamento ou recredenciamento e será processado mediante análise documental, ressalvada a necessidade de avaliação in loco apontada pela SERES, após a apreciação dos documentos.

10. Impõe o art. 76 da aludida Portaria Normativa nº 23/2017 que o pedido de descredenciamento voluntário está vinculado à comprovação, por parte da IES, do encerramento da oferta de todos os cursos, da inexistência de pendências acadêmicas de estudantes, da emissão da totalidade dos diplomas e certificados, bem como da transferência de alunos, se for o caso, aliado à necessidade de organização do acervo acadêmico.

11. Em análise aos documentos inseridos nos autos, corrobora-se que a IES procedeu com todos quesitos dispostos acima, em franco atendimento ao dispositivo supracitado, declarando serem verdadeiras, exatas e fidedignas as informações, sob pena do representante legal da mantenedora responder nos termos da legislação civil e penal.

12. Ademais, o descredenciamento voluntário deve ser processado mediante a análise dos documentos listados no art. 77 da Portaria Normativa nº 23/2017, abaixo elencados:

I. Requerimento de descredenciamento voluntário, formalizado pelo dirigente da mantenedora da instituição de ensino;

II. Cópia do último edital de processo seletivo da instituição;

III. Declaração assinada pelo dirigente máximo da instituição, com firma reconhecida, firmando os seguintes compromissos:

a) responsabilização pela guarda do acervo documental de estudantes, de cursos e da IES até a finalização do processo, bem como pela entrega do acervo, organizado na forma disciplinada no Capítulo II, Seção VIII, da Portaria Normativa MEC nº 22, de 21 dezembro de 2017, à instituição sucessora;

b) indicação de IES sucessora para entrega do acervo acadêmico, com apresentação de termo de aceite firmado por seu representante legal; e

c) comprovação de encerramento ou inexistência de pendências junto a programas do MEC vinculados aos cursos, tais como o Financiamento Estudantil (FIES) e o Programa Universidade para Todos (PROUNI).

13. No que concerne ao rol de documentos acima elencado, a IES forneceu à SERES os documentos necessários à devida análise do pleito. Nesta esteira, no que tange especificamente a respeito do acervo acadêmico, questão explicitada no inciso III, 'b', acima elencado, e ressaltando a razoabilidade e os efeitos jurídicos produzidos no decorrer da instrução processual, inferimos que as informações e os documentos apresentados pela IES nos autos (5211537, 5211538 e 5211540) estão em sintonia com as imposições expressas no art. 58 do Decreto nº 9.235/2017 e preenchem os pressupostos dos arts. 76 e 77 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, haja vista estar presente nos autos Termo de Aceite de Guarda do Acervo Acadêmico

assinado por representante da Faculdade Faculdade Venda Nova do Imigrante - Faveni (cód. e-MEC nº 2538).

14. Em atendimento ao art. 79, §1º, da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, destacamos que há processos regulatórios referente à IES em trâmite no sistema e-MEC, conforme o comprovante anexo (5292908).

15. Por fim, caso não haja divergência de entendimento entre esta Secretaria e o Conselho Nacional de Educação sobre a presente matéria, cabe ressaltar que o presente processo se amolda aos termos contidos no PPARECER REFERENCIAL nº 00201/2023/CONJUR-MEC/CGU/AGU (5292917), da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, e não há necessidade de envio dos autos àquele órgão setorial da Advocacia-Geral da União (AGU).

CONCLUSÃO

16. Ante o acima exposto, com fundamento no Decreto nº 9.235, de 15/12/2017, bem como nos termos do art. 80 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada em 03/09/2018, esta Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior - CGCIES/DIREG/SERES/MEC é de parecer favorável ao descredenciamento voluntário da Faculdade da Região Serrana - FARESE (cód. e-MEC nº 1862) e, em decorrência, à extinção dos cursos constantes da tabela do 4º parágrafo desta nota técnica, apontando ainda que a Faculdade Faculdade Venda Nova do Imigrante - Faveni (cód. e-MEC nº 2538), será responsável pela organização e manutenção do acervo acadêmico da IES descredenciada.

17. Sugere-se, em seguida, conforme disposto no art. 81 da Portaria Normativa MEC nº 23/2017, o encaminhamento do processo à Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação - CNE, para análise e deliberação acerca do descredenciamento voluntário.

Considerações da Relatora

O presente processo foi distribuído a esta Relatora no dia 5 de novembro de 2024 e trata do descredenciamento voluntário da FARESE, mantida pelo Instituto de Ensino Superior da Região Serrana Ltda.

Considerando o resultado da apreciação realizada pela Coordenação-Geral de Credenciamento das Instituições de Educação Superior – CGCIES/DIREG/SERES/MEC, esta Relatora entende que a FARESE apresenta condições que amparam o seu descredenciamento voluntário.

Observa-se que a solicitação foi formalizada no Requerimento nº 5211537, protocolado em 10 de setembro de 2024, e que esta foi processada de acordo com o art. 12 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e arts. 75 e 76 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

Ademais, verifica-se que a IES, além de estar em sintonia com as imposições expressas no art. 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, instruiu seu pedido com todos os documentos e pressupostos exigidos pelo art. 77 da Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017.

Diante do exposto, considerando o pedido de descredenciamento voluntário e a Nota Técnica favorável da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, esta Relatora manifesta-se favoravelmente ao descredenciamento voluntário da FARESE.

II – VOTO DA RELATORA

Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade da Região Serrana – FARESE, com sede na Rua Jequitibá, nº 121, Centro, no município de Santa Maria de Jetibá, no estado do Espírito Santo, mantida pelo Instituto de Ensino Superior da Região Serrana Ltda., com sede no mesmo município e estado, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017.

Neste mesmo ato, determino que a Faculdade Venda Nova do Imigrante – Faveni ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade da Região Serrana – FARESE.

Brasília-DF, 18 de fevereiro de 2025.

Conselheira Monica Sapucaia Machado – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Sala das Sessões, em 18 de fevereiro de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente